



## Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.400/2023

**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Câmara de Ibiraçu,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 3.400/2023 que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso ix, art. 37 da constituição federal, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação vem sofrendo com a falta de vagas nas funções de Professor de Educação Básica, Psicólogo Clínico, Berçarista, Cuidador, Secretário Escolar.

Nesse sentido a administração solicita a presente Casa Legislativa autorização para proceder com a contratação de pessoal por tempo determinado nas funções acima descritas até o dia 31 de dezembro de 2023.

Sabe-se que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por**

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516





## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Nesse contexto, informa-se que o último concurso público foi em meados de 2015, e está trabalhando para realizar novo concurso público para o ano de 2024.

Assim, até ser concluída a reforma administrativa e posteriormente a instauração do concurso público, se faz necessário a propositura do presente Projeto de Lei para dar prosseguimento nos serviços prestados a população através da Secretaria Municipal de Educação.

Consigna-se também, que atualmente há um grande índice de servidores afastados por licença médica, o que inviabiliza a utilização das vagas existentes para os respectivos cargos.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.400/2023 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser uma associação de prestador de serviço de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 15 de março de 2023.

**SONIA MARIA GUZZO ROMANHA**  
Prefeita Municipal em Exercício





# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **PROJETO DE LEI N. 3.400/2023**

**Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso ix, art. 37 da constituição federal, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do poder do Executivo autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Ibiracú, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Prefeitura Municipal de Ibiracú e suas Autarquias.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão se perpetuar até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do poder Executivo, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

**§ 1º** O tempo de serviço não será contado para fins de estágio

*Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516*





# Prefeitura Municipal de Ibiracú

## *Estado do Espírito Santo*

probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo Chefe do poder Executivo.

Art. 5º Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.569 de 27 de dezembro de 2004, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 6º As atribuições e a titulação mínima exigida ao exercício da função temporária de Professor de Educação Básica, Psicólogo Clínico, Berçarista, Cuidador, Secretário Escolar, Servente são as estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.000 de 24 de dezembro de 1997, Lei nº 3.544 de 07 de abril de 2014 e Lei nº 2.741 de 22 de dezembro de 2006, respeitados os respectivos campos de atuação.

Art. 7º Os campos de atuação e as atribuições da função temporária de Professor de Educação Básica, Psicólogo Clínico, Berçarista, Cuidador, Secretário Escolar, Servente, serão definidas pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a necessidade do serviço, obedecendo às previsões da Leis Municipais nº 2.000 de 24 de dezembro de 1997, Lei nº 3.544 de 07 de abril de 2014 e Lei nº 2.741 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 8º Os profissionais contratados na função de Professor de Educação Básica, Psicólogo Clínico, Berçarista, Cuidador, Secretário Escolar, Servente ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho semanal definida no anexo desta Lei.

Art. 9º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Secretaria Municipal de Educação especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 10 Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516





# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

observância à legislação pertinente.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 15 de março de 2023.

  
**SONIA MARIA GUZZO ROMANHA**  
Prefeita Municipal em Exercício

*Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516*



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

## ANEXO I

<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Jornada Semanal</b>	<b>Vencimento Base</b>
Professor de Educação Básica	17	25 horas	R\$ 2.249,75
Psicólogo Clínico	01	30 horas	R\$ 2.558,81
Berçarista	10	40 Horas	R\$ 1.507,62
Cuidador	15	40 Horas	R\$ 1.230,67
Secretário Escolar	05	40 Horas	R\$ 1.507,62
Servente	25	40 Horas	R\$ 1.230,67

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.